



34



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MARCIO NUNES SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ae41b54b-bc22-44f3-b08b-e2e62b642cce9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 829, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Tabira para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

SEBASTIÃO DIAS FILHO, Prefeito do Município de Tabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Tabira, para a legislatura 2017/2020, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, corresponderá ao valor de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo até 30% (trinta por cento) do subsídio vigentes dos Deputados do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - As despesas com execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 26 de agosto de 2016.


SEBASTIÃO DIAS FILHO,
Prefeito


THALLITA SIQUEIRA BRITO
Secretária de Administração

PUBLICAÇÃO
TABIRA 26/08/2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
